



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 130, DE 2017

(nº 2.470/2007, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir, como requisito para licitação de obras ou serviços, que o vencedor da licitação admita trabalhadores em situação de rua.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=524916&filename=PL-2470-2007](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=524916&filename=PL-2470-2007)



Página da matéria

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir, como requisito para licitação de obras ou serviços, que o vencedor da licitação admita trabalhadores em situação de rua.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 40. ....

.....  
§ 5º O edital de obras e serviços deverá exigir a contratação de trabalhadores em situação de rua, em percentual não inferior a 2% (dois por cento) do pessoal contratado, sempre que o objeto da obra ou serviço for compatível com a utilização de mão de obra de qualificação básica, e caberá ao Poder Executivo a regulamentação deste dispositivo."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2017.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos -  
8666/93  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>  
- artigo 40